

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *institui o Dia Nacional da Advocacia Pública*.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011, do Senador Mozarildo Cavalcanti, propõe instituir o Dia Nacional da Advocacia Pública, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca o fato de que a Advocacia Pública, composta pela Advocacia-Geral da União, pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e pelas Procuradorias-Gerais dos Municípios, constitui função essencial à justiça, conforme dispõe a Constituição Federal, o que as torna imprescindíveis ao funcionamento do Estado brasileiro.

A proposição recebeu, inicialmente, despacho para decisão terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Em virtude do Requerimento nº 4 – CE, a respeito da tramitação de proposições que tratem da instituição de datas comemorativas, foi anexado parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Retorna, então, o projeto para a manifestação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011.

É inegável a relevância das carreiras que compõem a Advocacia Pública para a administração da justiça e, conseqüentemente, para a própria democracia no País.

Conforme destacado na justificação da proposição, trata-se de “uma das mais nobres funções públicas conferidas ao serviço público nacional, posto lhe incumbir a defesa dos valores e interesses do Estado Democrático de Direito vigente em nosso País”. A instituição da data comemorativa que ora se propõe contribuirá para dar maior visibilidade para essa importante carreira e sua função na garantia de direitos e da promoção da estabilidade jurídica das ações governamentais.

Destarte, tendo em vista a relevância de que se reveste a Advocacia Pública, a proposição que ora se examina deve ser aprovada.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2011.

Sala da Comissão, em: 9 de julho de 2013

Senadora Ana Amélia, Vice-Presidente
Senador Ricardo Ferraço, Relator